

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre Capinzal do Norte – Maranhão CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 37/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Objeto: Contratação de show artístico de "Lorim Vaqueiro", a ser realizado no dia 05 de julho de 2025, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa Junina de Capinzal do Norte/MA.

Base Legal: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: M B S PRODUCOES, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, seja de forma direta ou por intermédio de empresário exclusivo, encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos em que é inviável a competição, em razão das características singulares da atividade artística, da notoriedade e do reconhecimento do artista contratado.

O dispositivo legal assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre Capinzal do Norte – Maranhão CNPJ: 01.613.309/0001-10

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Tal previsão busca assegurar que a Administração Pública possa promover eventos culturais, artísticos e de entretenimento de interesse da coletividade, mediante a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja atuação goze de notório reconhecimento, seja no âmbito regional, nacional ou internacional.

A contratação direta, portanto, exige a comprovação da notoriedade do artista, que pode ser demonstrada por meio de registros na mídia, presença relevante nas plataformas digitais, histórico de apresentações públicas, reconhecimento pelo público, além de declaração de exclusividade emitida pelo próprio artista ou por seu representante legal.

Nesse contexto, a doutrina é pacífica em afirmar que, quando se trata de serviços de natureza artística, cuja singularidade decorre da própria identidade, estilo e expressão cultural do artista, a comparação entre propostas torna-se inviável, razão pela qual se justifica plenamente a adoção da inexigibilidade.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento jurídico legítimo e adequado para assegurar a realização de eventos culturais de interesse público, garantindo à Administração a possibilidade de contratar diretamente artistas de notório reconhecimento, em benefício da promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento social.

3. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A empresa M B S PRODUCOES, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03, por meio do Contrato de Representação Artística, em anexo, promove as contratações das apresentações artísticas da atração LORIM VAQUEIRO com exclusividade, conforme previsão contida na Cláusula 02.

Por sua vez, o artista Lorim Vaqueiro possui ampla aceitação no cenário musical regional. Sua notoriedade se reflete pela expressiva presença nas plataformas digitais, onde algumas de suas músicas atingiram o Top 200 nacional do Spotify, ultrapassando 500 mil reproduções em poucos dias. Além disso, seu repertório conta com outras faixas de grande alcance, a exemplo de "Americana na Vaquejada", que soma mais de 17 mil execuções apenas no Palco MP3, além de milhares de visualizações e interações nas plataformas de vídeo e redes sociais.

O reconhecimento do público também é notório, refletindo-se na intensa participação em seus shows, sempre marcados por grande adesão popular e repercussão. Lorim Vaqueiro tem um histórico consistente de apresentações em eventos de grande porte, como o Paracuru Folia 2025, onde dividiu palco com artistas de renome, a exemplo de Natanzinho e Jonas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre Capinzal do Norte – Maranhão CNPJ: 01.613.309/0001-10

Esticado, bem como no evento "Bora Forrozar", que contou com ingressos esgotados e participação de expressivos nomes do forró. Destaca-se, ainda, sua atuação na tradicional Missa do Vaqueiro de Lagoa Real, na Bahia, que reúne milhares de pessoas anualmente, além da gravação de CDs e EPs audiovisuais em eventos de destaque na região Nordeste.

Portanto, a soma de todos esses elementos — presença robusta nas plataformas digitais, ampla divulgação na mídia, histórico de apresentações públicas em eventos de grande porte e elevado reconhecimento popular — comprova de forma objetiva a notoriedade do artista Lorim Vaqueiro no meio artístico regional e nacional.

Dessa forma, sua contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, com base na capacidade técnica comprovada e na experiência acumulada em diversas administrações municipais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa M B S PRODUCOES, inscrita no CNPJ nº 09.088.724/0001-03, fundamentada na notoriedade do artista e na exclusividade de representação, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 23 de junho de 2025.

FRANCILUCIA BRAGA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025